	~
	Q
	m
	.~>
	ц
	п
	*
	Œ
	ñ
	::
	1A-FR6F580
	۰,
	٠
	S
	$\overline{}$
	щ
	C
	×
	O
	0
	ř.
	پ
	CRES-OFFICECTOR
	۲,
	٠,
\circ	L
٧.	D.
_	=
Ì	ų
===	$\overline{}$
ш	:=
=	ч
2	ΗĹ
_	*
ш	Œ
=	O
	٦
_	ri
\sim	۳
\sim	ш
т	N
Ψ.	u
_	•
교	_
ш	ď
\cap	'n
\sim	٤
()	~
0	C
	_
MANOEL CC	, origo
111	C
=	ŕ
()	.≥
\simeq	7
~	. ≽
=	,C
⋖	•
_	_
2	C
_	_
\sim	
$\overline{}$	۲
∺	ž
$\frac{1}{2}$	m
\R	rme
ARIC	Forme
MARIC	forme
MARIC	nforme
MARIC	informe
or MARIC	e informe
or MARIC	e informe
por MARIC	a informe
por MARIO	de e informe
e por MARIC	de e informe
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ade e informe
nte por MARIC	ande e informe
ente por MARIC	nede e informe
ente por MARIC	spede e informe
nente por MARIC	/spede e informe
mente por MARIC	r/spede e informe
Imente por MARIC	hr/spada a informe
almente por MARIC	hr/snada a informe
talmente por MARIC	v hr/snada a informe
italmente por MARIC	an hr/spada a informe
igitalmente por MARIC	ov hr/spada a informe
digitalmente por MARIC	any hr/spede e informe
digitalmente por MARIC	any hr/spede e informe
digitalmente por MARIC	n any hr/spede e informe
o digitalmente por MARIC	m oov hr/spede e informe
do digitalmente por MARIC	am any hr/snede e informe
ado digitalmente por MARIC	am any hr/spede e informe
ado digitalmente por MARIC	e am ony hr/spede e informe
nado digitalmente por MARIC	am you hr/spede e informe
sinado digitalmente por MARIC	tre am any hr/spede e informe
sinado digitalmente por MARIC	top am any hr/spede e informe
ssinado digitalmente por MARIC	a tre am any hr/spede e informe
assinado digitalmente por MARIC	tatce am ony hr/spede e informe
assinado digitalmente por MARIC	iltatre am onv hr/spede e informe
i assinado digitalmente por MARIC	ultatos am dov hr/spada a informe
oi assinado digitalmente por MARIC	sultatos am dov hr/spada a informa
foi assinado digitalmente por MARIC	and the second property of the property of the second seco
o foi assinado digitalmente por MARIC	ansultatos am ony hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	onsultatos am ony hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	consulta tre am nov hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	//consulta toe am ony hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	"//consulta toe am ony hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	"//consulta toe am ony hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	to://consulta toe am doy hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	ttn://consulta toe am oov hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	httn://consultaite am ony hr/spada a informe
o foi assinado digitalment	http://consultaite are any ony hr/spada a informe
o foi assinado digitalment	a http://consulta toe am ony hr/snede e informe
o foi assinado digitalment	te http://consulta toe am gov hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e.informe
o foi assinado digitalment	site http://consultaite as an oov hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	site http://consulta.toe.am.cov.hr/spede e.informe
o foi assinado digitalment	site http://consultaite are any ony hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/snede e informe
o foi assinado digitalment	e o site http://consulta toe am doy br/spede e informe
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	se o site http://consulta toe am dov br/spede e informe
o foi assinado digitalment	se o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	see o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	sese o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe
o foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	acesse o site http://cops.ulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe
o foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta toe am doy hr/shede e informe
o foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e informe
o foi assinado digitalment	n a act estimators of the party // consultators are
o foi assinado digitalment	n a act estimators of the party // consultators are
o foi assinado digitalment	n a act estimators of the party // consultators are
o foi assinado digitalment	ância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe
o foi assinado digitalment	n a act estimators of the party // consultators are
o foi assinado digitalment	n a act estimators of the party // consultators are
o foi assinado digitalment	n a act estimators of the party // consultators are
o foi assinado digitalment	n a act estimators of the party // consultators are
o foi assinado digitalment	n a act estimators of the party // consultators are

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº706/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11188/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga SEPLANCTI).
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Thomaz Afonso Queiroz Nogueira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2096/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga SEPLANCTI). Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual, de responsabilidade do Sr. Thomaz Afonso Queiroz Nogueira Ex-Secretário e Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Amazonas SEPLANCTI, referente ao exercício de 2016, com fulcro no art. 22, III, alínea b, da Lei nº 2.423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Thomaz Afonso Queiroz Nogueira no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelas restrições 1, 2, 5 e 8 a), b), c), d), e) com fulcro no art. 54, inciso II, da Lei n.º 2423/96-LOTCE c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/02- RITCE/AM.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de

	733CRF8.96F5D8FC.9C299F1A.FR6F5809
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	SF
亘	5
Ē	I S
0	ď
Ĭ	ď
8	733
$^{\circ}$	07.
9	2
¥	ý
2	d
资	Z.
nente por MARIO MANOEL COELHO DE	inf
ğ	0
nte	مور
me	1/21
jital	n any hr/sner
ij	č
ago	2
ssin	Its to a
ä	Ť
9	Š
Jen	//:
ü	ŧ
goc	oit o
ste	0
ш	1000
	306
	<u>.</u>
	rên
	h

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eleti	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
EL- NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº706/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Thomaz Afonso Queiroz Nogueira** e demais interessados da decisão.
- **10.4. Arquivar** o processo após cumprimento da decisão, conforme os termos regimentais.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Julho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral